



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.869 /2007.

Institui o Centro de Referencia do Idoso de Pirapora - CRIP Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Centro de Referencia do Idoso de Pirapora - CRIP, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, para a implementação local da Política Nacional de Assistência ao Idoso.

Art.2º. São os seguintes os procedimentos e ações a serem desenvolvidas pelo C.R.I.P. em favor do idoso:

- I. Proteção e prevenção ao risco de violência familiar;
- II. Promover o atendimento em saúde;
- III. Orientação quanto aos direitos legais e da cidadania;
- IV. Oportunidades de trabalho;
- V. Oferta de programas de educação formal e informal;
- VI. Estímulo às atividades lúdicas de lazer e culturais;
- VII. Asilo e assistência psicossocial ao desamparado;
- VIII. Orientação familiar no trato ao idoso,
- IX. Assistência jurídica em seus direitos civis.

Art.3º. São objetivos do programa de assistência ao idoso:

- I. O envelhecimento saudável do indivíduo;
- II. Abrigá-lo em situação de desamparo;
- III. Garantir-lhe o acesso aos serviços públicos essenciais;
- IV. Garantir-lhe a inserção do idoso na vida da comunidade
- V. Promover-lhe a educação em direitos sociais;
- VI. Garantir-lhe medicamentos e atendimentos especializados pelo Sistema Único de Saúde.

Art.4º. O Município dotará o C.R.I.P. da infra-estrutura necessária ao cumprimento de suas necessidades em especial ao quadro funcional, cujos cargos, constantes do Anexo Único a esta Lei passa a integrar o Anexo V da Lei nº 1784, de 13 de julho de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº /2007 que institui o Centro de Referência do Idoso de Pirapora - CRIP Minas Gerais, e dá outras providências.

Anexo Único

<i>Funções</i>	<i>Jornada Mensal</i>	<i>U.P.V.</i>	<i>Requisito</i>	<i>Vagas</i>
I. Supervisor Geral	240h.	155	Nível Superior	01
II. Supervisor Administrativo	240h.	135	Ensino Médio	01
III. Supervisor de Inserção e Empreendedorismo	240h.	135	Ensino Médio	01
IV. Orientador de Promoção Humanas e Cidadania	240h	135	Ensino Médio	01
V. Assistente Social	180h.	100	Superior. em Serviço Social	01
VI. Pedagogo	180h.	100	Superior em Pedagogia	01
VII Psicólogo	180h	100	Superior em Psicologia	01
VIII –Médico Geriatra	60h	130	Superior em Medicina c/ especialização e geriatria	01
IX- Terapeuta Ocupacional	180h	100	Superior em Terapia Ocupacional	01
X- Médico Clínico Geral	180	135	Superior em Medicina	01
XI – Dentista	180	88	Superior em Odontologia	01
XII- Professor de Educação Física	108	50	Superior em Educação Física	01
XIII- Fisioterapeuta	180	88	Superior em Fisioterapia	02
XIV- Enfermeiro	180	88	Superior em Enfermagem	01
XV- Auxiliar de Enfermagem	180	48	Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Enfermagem	01
XVI- Secretaria	240	45	Nível Médio	01
XVII- Recepcionista	240	34	Ensino Fundamental	01
XVIII- Teleorientadora	240	60	Ensino Médio	02
XIX- Agentes Sociais	240	45	Ensino Médio	04
XX- Motorista	240	45	Ensino Fundamental	01
XXI- Auxiliar de Serviços Gerais	240	34	Alfabetizado	03



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

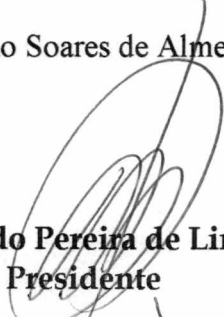
Art.5º. As instalações físicas disponibilizadas pelo Município serão mobiliadas e equipadas com telefone e INTERNET às custas deste.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento em execução, na seguinte atividade: 06.02.01.08.241.0120.2056 - Manutenção do Programa Municipal de Amparo ao Idoso.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.



Orlando Pereira de Lima
Presidente

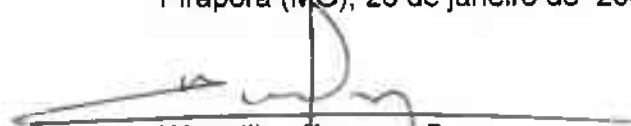


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.869 /2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro de 2007.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal